



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 67/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA GRÁFICA STILOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023 – ADESÃO.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000, inscrita no CNPJ 13.120.613/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no RG 729143 SSP/SE e do CPF 663.XXX.XXX-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRÁFICA STILOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, localizada à na Rua A-1, nº 81, Bairro Complexo Jardim, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000 inscrita no CNPJ sob nº 19.877.337/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO OLIVEIRA SANTOS**, CPF 312.XXX.XXX-91, RG 717942 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **adesão a ata de registro de preços nº 29/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2023, do município de Santo Amaro das Brotas, na qual consistirá na contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica, formação, diagramação, confecção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal (Secretarias) de Laranjeiras/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 362.197,15 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e sete reais quinze centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 100X 200CM, COM ACABAMENTO EM MADEIRA.	UN	35	R\$ 63,00	R\$ 2.205,00
32	CERTIFICADO CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ 180 G BRANCO, TAMANHO A4, IMPRESSÃO (FRENTE E VERSO), COLORIDO, ARTE INCLUSA.	UN	3200	R\$ 3,30	R\$ 10.560,00
37	CRACHÁ CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ, 180G, FORMATO A6,	UN	3500	R\$ 12,00	R\$ 42.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	IMPRESSÃO EM POLICROMIA, COM CORDÃO EM NAYLON, ARTE INCLUSA.				
51	FAIXA DE RUA EM TECIDO, MEDINDO 5MX0,90M	UN	120	R\$ 92,50	R\$ 11.100,00
82	LONA PLOTADA, TAMANHO 0,7X1,1M, COM MADEIRA, TIPO CAVALETE	UN	360	R\$ 74,95	R\$ 26.982,00
86	LONA PLOTADA, TAMANHO 2,95X1,95M, COM ESTRUTURA DE MADEIRA	UN	60	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00
91	MAPA TRANSPORTES PAPEL OFF SET 20X30CM 75 G, 1 X 0 COR, (BLOCO COM 100 FOLHAS)	BL	135	R\$ 30,25	R\$ 4.083,75
94	PANFLETO 150X210MM 4X0 CORES, FRENTE, EM PAPEL COUCHE LISO 90G.	UN	14540	R\$ 0,55	R\$ 7.997,00
98	PASTAS COM ABA INTERNA TAM A3 PAPEL AP 180GR	UN	8422	R\$ 3,20	R\$ 26.950,40
127	TALÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (BLOCO COM 100)	BL	600	R\$ 23,16	R\$ 13.896,00
128	TALÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS BLOCO COM 100	BL	145	R\$ 183,00	R\$ 26.535,00
129	TALÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS BLOCO COM 100	BL	426	R\$ 183,00	R\$ 77.958,00
145	GUIA DE TRANSFERÊNCIA 1º AO 3º ANO. PAPEL BRANCO, APERGAMINHADO 120G.	FL	1000	R\$ 36,50	R\$ 36.500,00
147	GUIA DE TRANSFERÊNCIA DA EJA. PAPEL BRANCO, APERGAMINHADO 120G.	FL	1000	R\$ 31,50	R\$ 31.500,00
146	HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. PAPEL BRANCO, APERGAMINHADO 120G.	FL	1000	R\$ 31,50	R\$ 31.500,00
166	DIÁRIO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES. CAPA, APRESENTAÇÃO, ORIENTAÇÕES, FOLHA DE ROTINA, RESUMO DAS ATIVIDADES (DAS FOLHAS): ACOMPANHAMENTO DA FREQUENCIA E RENDIMENTO (25 FOLHAS), OBSERVAÇÕES (1FOLHA)	UN	1000	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ÓRGÃO: 27000 – Prefeitura Municipal de Laranjeiras

UO: 27011 – Secretaria Municipal de Administração Geral

AÇÃO: 2053 – Manutenção Sec. De Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outro Serv. Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000

UO: 23001 - Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2087 – Manutenção Sec. Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outro Serv. Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000 / 15001

UO: 27008 - Secretaria Municipal de Cultura

AÇÃO: 2064 - Manutenção Sec. Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outro Serv. Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000 / 17000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 13/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Emília Augusta Menezes Nascimento**, matrícula 1910, lotado na Secretaria de Administração Geral deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 04 de setembro de 2023.


**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

ANTONIO OLIVEIRA
SANTOS:31208339591

Assinado de forma digital por ANTONIO
OLIVEIRA SANTOS:31208339591

**ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
GRÁFICA STILOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I -  _____

II - _____